
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.020, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

“Acrescenta parágrafos ao artigo 6º da lei municipal 1.018/2024 que dispõe sobre as normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel no município de Florânia, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 6º da lei municipal 1.018/2024 os parágrafos §1º, §2º, §3º e §4, com as seguintes redações:

Art. 6º (...)

§1º O alvará de licença tem validade de 1 (um) ano, e deve ser renovado a cada 12 meses.

§2º No ato da renovação o taxista deverá apresentar os seguintes documentos:

carteira nacional de habilitação constando observação que exerce atividade remunerada;
comprovante de residência com endereço no município de Florânia, em nome do requerente, de seus pais ou cônjuge;
declaração de que exerce atividade de taxista no Município de Florânia, conforme modelo constante no anexo I desta lei.
certidão Negativa de Débitos do Município de Florânia/RN;
certidão de antecedentes criminais;

§3º O taxista que desobedecer ao prazo fixado no §1º, terá o seu alvará cancelado, bem como, perderá sua autorização para o serviço de transporte de passageiros/táxi.

§4º Após a publicação desta lei, será concedido o prazo de 30 dias (trinta) dias para a devida regularização de todos os alvarás que estejam há mais de 1 ano sem renovação, e após o término deste prazo prevalecerá somente a validade prevista no §1º deste artigo.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 01 de abril de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:C98F0079

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/04/2024. Edição 3254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>